



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.461, DE 09 DE JULHO DE 2004

Suplementa o Orçamento do exercício de 2004 mediante tendência de excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento Municipal para o exercício de 2004, mediante tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SUBUNIDADE	04	Ensino Geral
	12	Educação
	12 361	Ensino Fundamental
	12 361 0409	Assist. à Estudantes do Ensino Fundamental
	12 361 0409 2.125	Manutenção do Programa Verba Q.S.E.
	3390 30	Material de Consumo R\$ 20.000,00
	3390 39	Outros Serviços de Terceiros
		Pessoa Jurídica R\$110.000,00
	4490 52	Equip. e Material Permanente <u>R\$ 9.000,00</u>
TOTAL		<u>R\$139.000,00</u>

Art. 2º Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei a tendência de excesso de arrecadação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 09 de julho de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda e
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos